CÂMARA MUNICIPAL



DE ITAPEVI



ESTADO DE SÃO PAULO

1245

PROCESSO N: 008/95

PROJETO N: 008/95

INTERESSADO

Prefeitura Municipal de Itapevi

ASSUNTO	"Autoriza o Poder Executivo a proceder no												
	orçamento vigente, a abertura de Crédito '												
	Adicional Especial, no valor de R\$ 75.600,00												
	destinado a execução de Plano de Tráfego e												
	Transporte Público no Município."												
	·												
	·												

LEI 1245/98

DIGITAL ZADO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI

" ITAPEVI - Cidade Esperança " ESTADO DE SÃO PAULO

MENSAGEM NQ 08/95

Itapevi, 03 de março de 1995

Senhor Presidente,

Tem a presente por finalidade encaminhar a Vossa Excelência, para que seja submetido à elevada apreciação dessa Egrégia Câmara, o incluso Projeto de Lei, que autoriza o Poder Executivo a proceder, no orçamento vigente, a abertura de Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 75.600,00, destinado a execução de Plano de Tráfego e Transporte Público no Município.

A propositura visa estabelecer, no orçamento vigente, dotação específica para inserção da despesa relativa à execução do projeto supra mencionado, cuja cobertura será realizada mediante repasse de verba, conforme convênio firmado com o Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretária dos Transportes Metropolitanos (cópia anexa).

O procedimento licitatório será realizado pelo Município, motivo porque a necessidade de previsao orçamentária, nao efetuada na proposta orçamentária (Lei 1.225/94 - Orçamento 1995) por ter sido esta encaminhada a essa Colenda Câmara, por força de lei, em data anterior à confirmação do convênio, 26 de dezembro de 1994.

A execução de Plano de Trafego e Transporte Público no Município é de extrema importância, visto que viabilizará sejam efetivadas, no setor, as medidas necessárias ao crescimento econômico, a seguir descritas:

- análise de adequação do Corredor de Integração Oeste à atual realidade do Município;
- elaboração de plano de novas vias do Município contemplando a implantação do Corredor Oeste de Integração;
- plano de reorganização do trânsito urbano do Município;
- reorganização do sistema de transporte municipal com o sistema metropolitano;

X0



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI

" ITAPEVI - Cidade Esperança " ESTADO DE SÃO PAULO

- -- estudo de circulação de pedestres na área central de Itapevi; e
- estudo de viabilidade de implantação de um terminal rodoviário urbano para integração dos sistemas de ônibus municipal e metropolitano.

Considerando a necessidade de inserção da dotação orçamentária específica em tempo hábil, visto que o empenho da despesa foi devidamente concretizado pela Secretaria de Estado dos Transportes Metropolitanos (cópia anexa), solicito seja a apreciação realizada em sentido de urgência, conforme prerrogativa inserida no artigo 35 da Lei Orgânica do Município.

Sendo o que se apresenta, subscrevo-me, reiterando, na oportunidade, a Vossa Excelência e Nobres Pares, meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Cordialmente.

JOAO CARLOS CARAMEZ Prefeito

RECEBEMOS

03

RECEBEMOS

OBJECTABIA

SECRETARIA

Excelentíssimo Senhor JADIR FRANCISCO DE SOUZA DD.Presidente da Câmara Municipal de Itapevi-SP.



SECRETARIA DÉ ESTADO DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS

COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA AOS MUNICÍPIOS

FLS. N.O	11
	4498/94
a)	0

CONVÊNIO STM nº 005/94 Processo STM nº 467/94

2,30

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE SÃO PAULO, POR SUA SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS, E O MUNICÍPIO DE ITAPEVI OBJETIVANDO A ELABORAÇÃO DE PLANO DE TRÁFEGO E TRANSPORTE PÚBLICO.

Pelo presente instrumento, de um lado o Estado de São Paulo, por sua Secretaria dos Transportes Metropolitanos, com sede à Rua Butantã, nº 285 - Capital, neste ato representada por seu Titular, Dr. Jorge Fagali Neto, conforme autorização concedida pelo Decreto nº 39,635, de 06 de dezembro de 1994, doravante designada SECRETARIA e, de outro o MUNICÍPIO DE ITAPEVI neste ato representado por seu Prefeito. Sr. João Carlos Caramez, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº 1,197, de 20 de maio de 1994, adiante denominado MUNICÍPIO, acordam entre si,

Considerando que a execução da política estadual de transportes urbanos de passageiros para as regiões metropolitanas compreende também a promoção de medidas de apoio e infra estrutura viária junto aos Municípios que a integram e.

Considerando mais que a execução do objeto deste convênio é parte integrante do projeto de interesse metropolitano denominado Plano de Tráfego e Transporte Público que muito contribuirá para a melhoria da segurança e conforto dos usuários das linhas de ônibus metropolitanos,

firmam o presente Convênio, que se regerá pela Lei Estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 8.883, de 08 de junho de 1994, e pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente convênio a elaboração de Plano de Tráfego e Transporte Público.

with his

IMPRETISA OFFICIAL DO ESTABOLS A BUTCH

SECRETARIA DE ESTADO DOS TRANSPORTES METROPOLITAN

COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA AOS MUNICÍPIOS

<u>EXUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA</u>

O prazo de vigência do presente convênio é de 150 (cento e cinquenta) dias, contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E DOS RECURSOS

A despesa decorrente da execução do presente convênio, no montante de R\$ 75.600.00 (setenta e cinco mil e seiscentos reais), onerará o Código 37, Unidade de Despesa 002 - Coordenadoria de Assistência aos Municípios, Categoria Funcional Programática 16.91.572.2.984, Elemento Econômico 3223-30, do orçamento vigente.

CLÁUSULA QUARTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos de responsabilidade do Estado serão repassados parceladamente ao MUNICÍPIO, através de ordem de pagamento ao Banco do Estado de São Paulo S/A - BANESPA, na seguinte conformidade:

1º parcela: no valor de R\$ 37.800.00 (trinta e sete mil e oitocentos reais), em até 15 (quinze) dias após a assinatura do convênio;

2º parcela: no valor de R\$ 37.800,00 (trinta e sete mil e oitocentos reais), após a elaboração de 50% (cinquenta por cento) do objeto convêniado, conforme medições efetuadas pela SECRETARIA, observado o cronograma físico-financeiro que integra o presente.

<u>CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DOS PARTÍCIPES</u>

- 1. Compete ao Município:
- a) providenciar por sua conta e risco, a execução dos serviços de elaboração do Plano de Tráfego e Transporte Público em até 150 (cento e cinquenta) dias, observando o estipulado na cláusula anterior e na conformidade do respectivo cronograma físicofinanceiro que integra o presente;
- b) promover a contratação dos serviços, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis, em especial as Leis Federais nºs. 8.666/93 e 8.883/94 e a Lei Estadual nº 6.544/89;
- c) acompanhar e fiscalizar a execução do objeto avençado, até sua conclusão, com observância do estipulado nos Ofícios 095/93, 276/94 e do cronograma físico-

A(1)

Nhoto

SECRETARIA DE ESTADO DOS TRANSPORTES METROPOLITAMOS.....

COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA AOS MUNICÍPIOS

apresentar prestação detalhada de contas dos gastos efetuados com o valor repassado pela Secretaria, observando o disposto na Cláusula Décima deste Convênio:

- e) comunicar à SECRETARIA, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, ocorrências que impossibilitem a execução dos serviços, esclarecendo os motivos determinantes;
- f) colocar à disposição da SECRETARIA a documentação referente à aplicação dos recursos repassados, permitindo a mais ampla fiscalização do desenvolvimento das obras/serviços objetivados no ajuste;
- g) obriga-se nos casos de não utilização dos recursos para o fim conveniado, ou de sua aplicação em desacordo com os termos do presente, a devolvê-los acrescidos da correção monetária, se houver, a partir da data do seu repasse;
- h) no caso de rescisão de que trata à Cláusula Oitava deste Convênio, devolver o valor repassado ou parte dele, conforme o caso, acrescido de correção monetaria, se houver, calculada pela variação da UFESP Unidade Fiscal do Estado de São Paulo, desde a data do repasse.
- 2. Compete à Secretaria:
- a) responsabilizar-se pelo repasse do montante avençado, na forma e condições estabelecidas neste instrumento;
- b) examinar a prestação de contas do MUNICÍPIO, relativa à transferência do valor ajustado, comunicando sua aprovação ou a ocorrência de eventuais irregularidades encontradas, para providências quanto à sua regularização;
- c) integrar no presente instrumento, os oficios de nº 095/93 e 276/94;
- d) aprovar, o detalhamento constante no cronograma físico-financeiro que integra o presente instrumento, que deve ser respeitado e mantido pelo MUNICÍPIO;
- e) comunicar ao MUNICÍPIO as irregularidades verificadas no desenvolvimento dos trabalhos, no prazo máximo de 15 (quinze) dias de sua constatação.

CLÁUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES

Poderão os partícipes, de comum acordo, promover alterações do avençado ou modificações em suas cláusulas, observados os parâmetros legais e regulamentares, em especial a limitação no Decreto nº 39.635 de 06 de dezembro de 1994, através de termo próprio.

Kh.

TOTAL DESENVOLVIMENTO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE ESTADO DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA AOS MUNICÍPIOS

<u> Pausula sétima - da denúncia</u>

Este convênio poderá ser denunciado por qualquer dos participes, desde que o faça por escrito e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

Este convênio poderá, entretanto, ser rescindido por descumprimento das obrigações avençadas, nas hipóteses dos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei Federal nº 8.883/94, combinado com os artigos 75 a 78 da Lei Estadual nº 6.544/89, respondendo cada um dos partícipes pelas obrigações assumidas até a rescisão.

Parágrafo único - Neste caso, será indicada uma comissão para análise dos trabalhos desenvolvidos até a data da rescisão, que será composta de 04 (quatro) elementos, sendo 02 (dois) indicados pela SECRETARIA e 02 (dois) pelo MUNICÍPIO.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

Os participes, independentemente das obrigações decorrentes deste convênio, indicarão, no prazo de 05 (cinco) dias contados a partir de sua assinatura, representantes para o acompanhamento, fiscalização e controle de sua execução.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

O MUNICÍPIO obriga-se a aplicar os recursos repassados ou seus saldos em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês.

Parágrafo único - O descumprimento do disposto no parágrafo anterior obrigará o MUNICÍPIO à reposição ou restituição do numerário equivalente aos rendimentos do mercado financeiro no período, acrescido de correção monetária, se houver, até a data do efetivo depósito.

and Just John

SECRETARIA DE ESTADO DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS

COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA AOS MUNICÍPIOS

CÉAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS SALDOS FINANCEIROS REMANESCENTES

Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do convênto, os saldos financeiros resmanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos através de guia de recolhimento, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena da imediata instauração da tomada de contas especial dos responsável, providenciada pelo Coordenador de Assistência aos Municípios.

CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Na prestação de contas dos gastos efetuados com os valores repassados deverão constar os seguintes documentos:

- a) ofício do Prefeito Municipal encaminhando a prestação de contas à SECRETARIA:
- b) extrato bancário da conta vinculada a este convênio, contendo seu movimento diário,
- e) extrato das aplicações no mercado financeiro:

- d) planilha de acompanhamento contábil-financeiro, com a anexação dos comprovantes das despesas efetuadas ou das notas fiscais/fatura referentes ao objeto do convênio, emitidos em nome do MUNICÍPIO, devendo mencionar CONVÊNIO STM, seguido do número constante no preâmbulo do Termo de Convênio;
- e) laudo técnico emitido por auxiliar-técnico da prefeitura, responsável pelo acompanhamento físico do objeto conveniado, indicando o estágio da obra/serviços e atestando que está em consonância com as específicações técnicas e cronograma físico-financeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões decorrentes da execução deste Convênio, que não forem resolvidas administrativamente.

in/ New

SECRETARIA DE ESTADO DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS

COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA AOS MUNICÍPIOS

E por estarem de comum acordo, firmam o presente Convênio em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, perante 02 (duas) testemunhas abaixo nomeadas, que também o assinam.

São Paulo, 2 6 de dezembro de 1994.

SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS

MUNICÍPIO DE/ITAPEVI

Prefeito Municipal

TESTEMUNHAS

LUCELIA FACHINI RG. 10,238,756 Chefe Secto Dasgesss - D.F.

SECREN. 27.150 ASTESTADO DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS

ADADIDENADURIA DE ASSISTENCIA AUS MUNICIPIOS (DATA DE CONTANTEZASÃO SE DE PORTO DE ASSISTENCIA AUS MUNICIPIOS (DATA DE CONTANTEZASÃO SE DE PORTO DE ASSISTENCIA AUS MUNICIPIOS (DATA DE CONTANTEZASÃO SE DE PORTO DE ASSISTENCIA AUS MUNICIPIOS (DATA DE CONTANTEZASÃO SE DE PORTO DE ASSISTENCIA AUS MUNICIPIOS (DATA DE CONTANTEZASÃO SE DE PORTO DE ASSISTENCIA AUS MUNICIPIOS (DATA DE CONTANTEZASÃO SE DE PORTO DE ASSISTENCIA AUS MUNICIPIOS (DATA DE CONTANTEZASÃO SE DE PORTO DE ASSISTENCIA AUS MUNICIPIOS (DATA DE CONTANTEZASÃO SE DE PORTO DE ASSISTENCIA AUS MUNICIPIOS (DATA DE CONTANTEZASÃO SE DE PORTO DE ASSISTENCIA AUS MUNICIPIOS (DATA DE CONTANTEZASÃO SE DE PORTO DE ASSISTENCIA AUS MUNICIPIOS (DATA DE CONTANTEZASÃO SE DE PORTO DE ASSISTENCIA AUS MUNICIPIOS (DATA DE CONTANTEZASÃO SE DE PORTO DE ASSISTENCIA AUS MUNICIPIOS (DATA DE CONTANTEZASÃO SE DE PORTO DE ASSISTENCIA AUS MUNICIPIOS (DATA DE CONTANTEZASÃO SE DE PORTO DE ASSISTENCIA AUS MUNICIPIOS (DATA DE CONTANTEZASÃO SE DE PORTO DE ASSISTENCIA AUS MUNICIPIOS (DATA DE CONTANTEZAS AUS DE ASSISTENCIA AUS MUNICIPIOS (DATA DE CONTANTEZAS AUS DE ASSISTENCIA AUS MUNICIPIOS (DATA DE CONTANTEZAS AUS DE ASSISTENCIA AU

~	estimat.														*	1	1		•	
RECU	RSOS	ORÇAM	ENTÁI	RIOS	DESTI	NO DO	S RECU	RSOS	TIPO DO EMPENHO						IMPORTÂNCIA					
× 2	NÇÃO ORÇ DITO SUPL	AMENT.	ADIANTAMENTO					C 1 ORDINA	75.6881.003											
[_]2	DITO ESPE	ECIAL O	2 CONTRATO						MESERAN MA NA DO EMPENA					ę ti r						
[]2	OACÃO DOS ME DE PR	S SERVI	3 SUBVENÇÃO				4 REFORÇO DO EMPENHO					1	1(11)	Á	adlin.		111.00			
ORG.	ORG. U O U D. FUNÇ.				PROG SUB-PROG PJ/4				<u>r</u>	A ÇÃO	CLASSIF DESPESA MU				(0 8 1	 . R & !	.,,	11.0	P P &	
037	037 001 002 16			91	91 5722 984				0000	3223,30										
	CARACTERÍSTICAS DO CREDOR TIPO COOLGO NOME: Prefeitura do Município de Hapevi																			
009	005																			
000	S A	LDO	IOR SUPLEMENTADO.				/ R E	/REDUZIDO EMPENH			нно	0.1320814.				v # 1				
1	ō												• • •							
2													·							
.;3															÷					
							····													
4 DEMONS		222	,60							75.600,00			147.516,60							
ELEM	0	118	.324	, 13							75.0	am, (m)			et,	. 7	M. 1 -			
PARC.		VAL	UR		MÈS	ANO	PRE'	VISĀ		DE P ALOR	AGAM	ENTO	PARC		v A t	11 P		M i	5 / 13c	
01		75.600,00			12 94 02					03										
04	4			05					06											
07	7				0.8					0:					,					
10.					11							12								
							ESPE	CIFIC	A	ÇÃO D	UE	SPESA							******	
P. R	OCES	\$0 N		U467/	'93 															
				[7	ara	atei	nder d	lesnes	ទស	s de cor	wênic	ուսի <u>ի</u> թի	. ive i	do :	 101.31	[F] 1 1 1 1 1 1 1 1 1	ejsen ri	ļ. 1		
}		P1ano	o de							blico, c										
		pelo	Dec				35, de													
				•	Vəlo	r Ri	: 75	5.600,	, (1)	n (SELIT	11/4 1	1 110.11	PHT	' 1	T. C.L.		111.1	'. · ·		
																			:	
мори	ALID	ADE	D E	LICI	TAÇ	ÃΟ	1								ί.			_		
27	7 / 10) / []	. 1	4	17100 F	OR	ORDENA	DOR DA	D€	SPESA			EFAME	CON	Na ragan			<u></u>		
27 / 12 / 94 CACCC							SD43) y Kivi oi	ĽΟ	CTHVART) (TRANCTZ					1				ļ	



"ITAPEVI - Cidade Esperança" ESTADO DE SÃO PAULO

LET Nº 1.197, DE 20 DE MAIO DE 1994

(Dispoe sobre autorização para, rea lização de convênios com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria dos Transportes Metropo litanos, objetivando o repasse verba para a implantação de Plano de Tráfego e Transporto Públicos e dá providências correlatas)

> JOÃO CARLOS CARAMEZ, feito do Município de . pevi, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que The são conferidas Lei,

> FAZ SABER que a Câmara - Mu nicipal de Itapevi aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo torizado a realizar convênios com o Governo do Estado São Paulo, através da Secretaria dos Transportes Metropoli tanos, objetivando o repasse de verba para a implantação de Plano de Tráfego e Transporte Públicos.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de verbas proprias do orçamento/vigente da Secretaria de Estado dos Transportes Metropolitanos.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na 🖏 data de sua publicação, revogadas as disposições em contrá rio.

Itapevi, 20 de/maio;de 1994

JOÃO CARLOS CARAPIEZ Prefeito

Secretario de Regocios Juri



PREFEITURA DO MUNICÍPIO D

MUNICÍPIO DE ITAPES

FRUC. N.O 7758/94

LEI Nº 1.197/94

"ITAPEVI - Cidade Esperança"

ESTADO DE SÃO PAULO

Publicada, por afixação, no lugar de costume e registrada Am livro próprio, na Prefeitura do Município de Hopevi, em por de maio de 1994.

> JORGE LUIZ PERETRA DE AMBRADE Chefe de Gabinele

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI Solo dos sessões....... Sala das sessões O 1 1 0 APROVADO em.... .Discussão 119_95 . · APROVADO em..... Sala das sessões.....

" ITAPEVI - Cidade Esperança " ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI NO 008/95

(Autoriza o Poder Executivo a proceder. no orçamento vigente, a abertura de Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 75.600,00, destinado a execução de Plano de Tráfego e Transporte Público no Município)

CARAMEZ, JOAO CARLOS Prefeito do Município de Itapevi, Estado de Sao Paulo, no uso das atribuições que lhe sao conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal Itapevi aprovou e ele sanciona promulga a seguinte Lei:

Art. 1Ω Fica 0 Poder autorizado a proceder, no orçamento vigente, estabelecido pela Lei 1.225, de 30 de novembro de 1994, a abertura de Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 75.600,00 (setenta e cinco mil e seiscentos reais), destinado a execução de Plano de Tráfego e Transporte Público no Município.

Art. 20 O crédito referido no artigo será coberto com recurso proveniente de repasse, conforme Convênio STM nº 005/94, firmado em 26 de dezembro de 1994 entre o Estado de Sao Paulo, por sua Secretaria dos Transportes Metropolitanos, e o Município de Itapevi, autorizado pela Lei Municipal nº 1.197, de 20 de maio de 1994.

Art. 30 Esta Lei entrará em vigor na de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itapevi,

ço de 1995

CARLOS CARAMEZ Prefeito

SERGIQ BOSSAM

Secretário de Negócios Jurídicos



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

"ITAPEVI - CIDADE ESPERANÇA"

RUA: BRASILIA DE ABREU ALVES, 200 - FONE: (011) 426-3651 - CEP 06650-000 - ITAPEVI - SÃO PAULO

Parecer Conjunto das Comissões 01 e 02 ao Projeto de Lei nº 008/95

Senhor Presidente:-

Quanto ao aspecto legal, nada há que objetar.

Quanto ao mérito, a propositura é louvável e merece

ser aprovada.

£ o parecer.

Sala das Comissões, 07 de março de 1.995.-

Comissão nº 01

VALTER FRANCISCO ANTÔNIO

JOÃO FERRETRA DO MONTE

NORMA LUCIA R DE SOUZA

ANTONIO DE SOUZA FARIAS

BENEDITO WALLER RELATED

Comissão nº 02

LAERTE CASAGRANDE

MARIA BUTH BANHOLZER

HERMOGENEZ JOSÉ SANT'ANNA

VITAL PONCIANO DOS REIS

JOSE FRANCISCO DE OLIVEIRA



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

"ITAPEVI - CIDADE ESPERANÇA"

RUA: BRASILIA DE ABREU ALVES, 200 - FONE: (011) 426-3651 - CEP 06650-000 - ITAPEVI - SÃO PAULO

Parecer Conjunto das Comissões 01 e 02 ao Projeto de Lei nº 008/95

Senhor Presidente:-

Quanto ao aspecto legal, nada há que objetar.

Quanto ao mérito, a propositura é louvável e merece

ser aprovada.

E o parecer.

Sala das Comissões, 07 de março de 1.995.-

Comissão nº 01

VALTER FRANCISCO ANTONIO

JOÃO FERREIRA DO MONTE

NORMA LUCIA R.DE SOUZA

ANTONIO DE SOUZA FARIAS

BENEDITALIZATION

Comissão nº 02

TAERTE CASAGRANDE

MARIA MUTH BAMHOLZER

HERMOGÈNEZ JOSÉ SANT'ANNA

VITAL PONCIANO DOS REIS

JOSÉ FRANCISCO DE OLIVEIRA



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

"ITAPEVI - CIDADE ESPERANÇA"

RUA: BRASILIA DE ABREU ALVES, 200 - FONE: (011) 426-3651 - CEP 06650-000 - ITAPEVI - SÃO PAULO

AUTOGRAFO Nº 008/95

(Projeto de Lei nº 008/95 - DO EXECUTIVO)

A CAMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI, usando das atribuições que lhe sao conferidas, Aprova a seguinte Lei:

(Autoriza o Poder Executivo a proceder, no orçamento vigente, a abertura de Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 75.600,00, destinado a execuçao de Plano de Tráfego e Transporte Público no Município)

Art. 19 Fica o Poder Executivo autorizado a proceder, no orçamento vigente, estabelecido pela Lei 1.225, de 30 de novembro de 1994, a abertura de Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 75.600,00 (setenta e cinco mil e seiscentos reais), destinado a execuçao de Plano de Tráfego e Transporte Público no Município.

Art. 20 O crédito referido no artigo 10 será coberto com recurso proveniente de repasse, conforme Convênio STM nº 005/94, firmado em 26 de dezembro de 1994 entre o Estado de Sao Paulo, por sua Secretaria dos Transportes Metropolitanos, e o Município de Itapevi, autorizado pela Lei Municipal nº 1.197, de 20 de maio de 1994.

Art. 30 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Itapevi, 08 de março de

1995.

JADIR FRANCISCO DE SOUZA Presidente

> SERGIO MUNTANHEIRO 10 Secretário

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI



" ITAPEVI - Cidade Esperança " ESTADO DE SÃO PAULO

LEI NQ 1.245, DE 10 DE MARÇO DE 1995

(Autoriza o Poder Executivo a proceder, no orçamento vigente, a abertura de Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 75.600,00, destinado a execuçao de Plano de Tráfego e Transporte Público no Município)

JOAO CARLOS CARAMEZ. Prefeito do Município de Itapevi, Estado de Sao Paulo, no uso das atribuições que lhe sao conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Itapevi aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 19 Fica o Poder Executivo autorizado a proceder, no orçamento vigente, estabelecido pela Lei 1.225, de 30 de novembro de 1994, a abertura de Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 75.600,00 (setenta e cinco mil e seiscentos reais), destinado a execuçao de Plano de Tráfego e Transporte Público no Município.

Art. 20 O crédito referido no artigo 19 será coberto com recurso proveniente de repasse, conforme Convênio STM ng 005/94, firmado em 26 de dezembro de 1994 entre o Estado de Sao Paulo, por sua Secretaria dos Transportes Metropolitanos, e o Município de Itapevi, autorizado pela Lei Municipal ng 1.197, de 20 de maio de 1994.

Art. 30 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itapevi) lo de março de 1995.

JOAO CARLOS CARAMEZ Preveito

SERGIO BOSSAM

Secretário de Negócios Jurídicos

Publicada, por afixação, no lugar de costume e registrada em livro próprio, na Prefeitura do Município de Itapevi, em 10 de março de 1995.

> ALICE GONÇAL/ES DO NASCIMENTO Secretária de Apoio Administrativo